

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 933, DE 31 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

Dê-se ao artigo 1º da MP nº 933/2020, a seguinte redação:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo em que vigorar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2..

JUSTIFICAÇÃO

Atribui-se ao artigo 1 da Medida Provisória, prazo indeterminando concomitante com a da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), não sendo assim o prazo apresentado de 60 dias, que poderá não ser compatível com as medidas necessárias para o enfrentamento dessas ações.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2020.

**Alexandre Padilha
Deputado Federal-PT/SP**

CD/20341.95636-03